



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 35:519— Autoriza a 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer várias despesas com presos políticos e sociais feitas pelas colónias de Cabo Verde e da Guiné.

Ministério da Justiça:

Declaração de ter sido aprovada uma alteração ao quadro do pessoal contratado da Colónia Penal Agrícola António Macieira, de Sintra.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 35:520— Autoriza a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução das obras de remodelação e ampliação do edifício da filial da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência de Viana do Castelo.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 11:283— Manda publicar em todas as colónias, para nas mesmas ter execução imediata, o decreto-lei n.º 35:507, que insere disposições tendentes a facilitar as averiguações sobre os verdadeiros proprietários dos bens abrangidos pelo decreto-lei n.º 34:600 e a garantir a sua conservação.

Ministério da Economia:

Decreto-lei n.º 35:521— Determina que passe a fazer parte da secção florestal do Conselho Técnico Florestal e Aquícola um representante do Estado Maior do Exército, nomeado pelo Ministro da Economia, mediante indicação do Ministério da Guerra, sob proposta do chefe do Estado Maior do Exército.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 35:519

Com fundamento no disposto no artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada a 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer, em conta da verba para despesas de anos económicos findos inscrita no artigo 150.º, capítulo 9.º, do orçamento do Ministério do Interior para o actual ano económico, as seguintes despesas com presos políticos e sociais, feitas de conta do mesmo Ministério pelas colónias abaixo indicadas:

Cabo Verde

1944:
Janeiro a Dezembro 130.662\$00

Guiné

1944:
Janeiro a Novembro 2.808\$35
133.470\$35

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Março de 1946. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Augusto Cancellata de Abreu — Marcello José das Neves Alves Cactano — José Caeiro da Matta — Clotário Luís Supico Ribeiro Pinto.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral dos Serviços Prisionais

Declara-se, nos termos do artigo 3.º do decreto-lei n.º 27:586, de 18 de Março de 1937, que, por despachos de S. Ex.ªs os Ministros da Justiça e das Finanças, respectivamente de 17 de Janeiro e 21 de Fevereiro do corrente ano, foi aprovada a seguinte alteração ao quadro do pessoal contratado da Colónia Penal Agrícola António Macieira, de Sintra:

1 médico. 900\$ mensais, em vez de 590\$.

Direcção Geral dos Serviços Prisionais, 26 de Fevereiro de 1946. — O Director Geral, Augusto de Oliveira.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 35:520

Considerando que foram adjudicadas a Neiva, Limitada, as obras de remodelação e ampliação do edifício da filial da Caixa Geral de Depósitos de Viana do Castelo;

Considerando que para execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de quinhentos e quarenta dias, que abrange parte do ano económico de 1946 e do de 1947;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com

Neiva, Limitada, pela quantia de 897.000\$, para execução das obras de remodelação e ampliação do edificio da filial da Caixa Geral de Depósitos de Viana do Castelo.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção Geral dos Edificios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 500.000\$ no corrente ano e de 397.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1947.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Março de 1946.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*João Pinto da Costa Leite*—*Augusto Cancellia de Abreu*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política
e Civil

Repartição dos Negócios Políticos e de Administração Civil

Portaria n.º 11:283

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, que se publica em todas as colónias, para ter nelas execução imediata, o decreto-lei n.º 35:507, inserto no *Diário do Governo* n.º 35, 1.ª série, de 18 de Fevereiro do ano corrente.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 4 de Março de 1946.—O Ministro das Colónias, *Marcello José das Neves Alves Caetano*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção Geral dos Serviços Florestais
e Aquícolas

Decreto-lei n.º 35:521

Considerando a conveniência que existe em que faça parte do Conselho Técnico Florestal e Aquícola um representante do Estado Maior do Exército, em ordem a serem devidamente acautelados os interesses da defesa nacional na resolução das questões a cargo do mesmo Conselho;

Considerando ainda o beneficio que tal facto trará para o próprio rendimento dos serviços que ao mesmo Conselho directamente estão confiados;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Da secção florestal do Conselho Técnico Florestal e Aquícola, a que se refere o § 1.º da alínea c) do artigo 86.º do decreto n.º 20:526, de 6 de Novembro de 1931, passará a fazer parte um representante do Estado Maior do Exército, nomeado pelo Ministro da Economia, mediante indicação do Ministério da Guerra, sob proposta do chefe do Estado Maior do Exército.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Março de 1946.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz*—*Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*—*João Pinto da Costa Leite*—*Fernando dos Santos Costa*—*Américo Deus Rodrigues Thomaz*—*Augusto Cancellia de Abreu*—*Marcello José das Neves Alves Caetano*—*José Caeiro da Matta*—*Clotário Luís Supico Ribeiro Pinto*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.